



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO
DISTRITO FEDERAL

Presidência

Licença de Operação SEI-GDF n.º 54/2019 - IBRAM/PRESI

Processo nº: 00391-00017433/2017-68

Parecer Técnico nº: Parecer Técnico SEI-GDF n.º 114/2019 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-IV

Interessado: INTEGRAÇÃO ALIMENTOS LTDA.

CNPJ: 04.854.657/0001-77

Endereço: rea Isolada 3/1 "C" Desterro, Brazlândia - DF

Coordenadas Geográficas: X 206577 m E; Y 8260130 m S, Zona 23 L.

Atividade Licenciada: Abatedouro de Aves e Frigorífico

Prazo de Validade: 10 (dez) anos.

Compensação: Ambiental (X) Não () Sim - Florestal (X) Não () Sim

I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS:

1. Está licença é válida a partir da assinatura do interessado.
2. A publicação da presente licença deverá ser feita no **Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação** em até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data da assinatura da licença, obedecendo ao previsto na Lei Distrital nº 041/89, artigo 16, § 1º;
3. O descumprimento do “**ITEM 2**”, sujeitará o interessado a suspensão da presente licença, conforme previsto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, de 19 de dezembro de 1997, até que seja regularizado a situação;
4. A partir do 31º dia de emissão, a presente licença só terá eficácia se acompanhada das publicações exigidas no “**ITEM 2**”;
5. Os comprovantes de publicidade da presente Licença devem ser protocolizados com destino à Unidade de Tecnologia e Gestão de Informações Ambientais do IBRAM – UGIN, respeitado o prazo previsto no “**ITEM 2**”;
6. A renovação tácita de licenças ambientais deve ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente, conforme Lei Complementar Nº 140, de 8 de dezembro de 2011.
7. Durante o período de prorrogação previsto no “**ITEM 6**” é obrigatória a observância às **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** ora estabelecidas;
8. O prazo máximo da prorrogação de que trata o “**ITEM 6**” deve observar o disposto no Art. 18 da Resolução CONAMA n.º 237/97;
9. O IBRAM, observando o disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença Ambiental;
10. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
11. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;

12. Deverá ser mantida no local onde a atividade está sendo exercida, uma cópia autenticada ou o original da Licença Ambiental;
13. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo.
14. A presente Licença de Operação está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado.

II – DAS OBSERVAÇÕES:

1. As condicionantes da Licença de Operação nº **54/2019**, foram extraídas do Parecer Técnico SEI-GDF n.º 114/2019 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-IV , do Processo nº **00391-00017433/2017-68**.

III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Esta licença ambiental poderá ser suspensa ou cancelada quando ocorrer:
I - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.
II - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença.
III - Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
2. O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições desta licença acarretará nas sanções previstas pela Lei nº 41/1989, bem como poderá resultar na suspensão ou cancelamento da licença;
3. Toda e qualquer alteração/ampliação no empreendimento deverá ser solicitada/requerida previamente sua execução ao IBRAM/DF;
4. A presente licença está sendo concedida com base nas informações constantes do processo e não dispensa e nem substitui, outros alvarás ou certidões exigidas pela Legislação Federal ou Distrital;
5. Manter uma cópia da licença no empreendimento;
6. Esta licença deverá ser publicada conforme Resolução CONAMA nº 06, de 24 de janeiro de 1986. Os modelos de publicação serão entregues pelo IBRAM no momento de assinatura desta licença. A publicação deverá ser realizada em até 30 (trinta) dias após a assinatura da licença e as publicações originais deverão ser apresentadas ao IBRAM em até 45 (quarenta e cinco) dias após a assinatura da licença;
7. O requerimento de renovação / prorrogação desta licença deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, ficando a respectiva licença prorrogada até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente;
8. Este documento não concede/comprova direitos sobre a dominialidade do imóvel;
9. Comunicar a este Instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que, por ventura, venha a causar riscos de danos ao meio ambiente;
10. Esta licença não autoriza, em qualquer hipótese, a exploração ou supressão de vegetação nativa;
11. **Apresentar anualmente teste de chaminé** com o intuito de demonstrar eficiência do sistema de controle de emissão de poluentes (particulados, gases etc.) lançados na atmosfera (Resolução CONAMA nº 382/2006, complementada pela Resolução nº 436, de 2011), feito por empresa especializada. As análises laboratoriais deverão **ser realizadas preferencialmente por laboratórios acreditados/credenciados pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO**;
12. **Apresentar semestralmente análise do efluente gerado** com os seguintes parâmetros: pH, DBO, DQO, fósforo total, óleos e graxas, nitrato, amônia, sólidos totais, sólidos em suspensão, coliforme fecal, coliforme total, surfactantes. As duas amostras devem ser coletadas nos seguintes pontos: 1ª) na saída do tanque de equalização ou dentro do próprio tanque; 2ª) no ponto de lançamento

do efluente no solo (infiltração em valas). **Importante ressaltar que as análises laboratoriais solicitadas acima deverão ser realizadas preferencialmente por laboratórios acreditados pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO;**

13. Reparar, imediatamente, toda e qualquer avaria que eventualmente ocorra na estação de tratamento de efluentes (ETE) que atende a unidade fabril, e comunicar este IBRAM imediatamente;
14. O manejo das lagoas de tratamento deve contemplar uma faixa de segurança de no mínimo 30 centímetros de altura entre o nível mais alto do efluente e a borda da lagoa para evitar o risco de transbordamento do efluente;
15. Manter a vegetação ao redor das 3 (três) lagoas de tratamento de efluentes sempre aparada com o intuito de evitar que no período de seca possa ocorrer danificações na lona de impermeabilização de PEAD em decorrências de incêndios acidentais, além de facilitar o monitoramento e vistorias;
16. Deve ser feito **monitoramento, controle e reparos** em furos e avarias na cerca de segurança no perímetro das 3 (três) lagoas de tratamento de efluentes e na manta de PEAD que impermeabiliza as estruturas de tratamento de efluentes;
17. O único efluente destinado à irrigação das lavouras e/ou pastagens será aquele que passou pelo tratamento primário realizado na ETE e posteriormente foi submetido a tratamento secundário nas 3 (três) lagoas de tratamento de efluentes. O efluente deve percorrer toda a ETE, posteriormente as 3 (três) lagoas anaeróbicas. Somente o efluente que sai da terceira lagoa anaeróbica pode ser utilizado para fins agrotécnicos (Ex: fertirrigação), o mesmo deverá ser dissipado na maior área possível;
18. Os sulcos destinados a conduzir o efluente após tratamento sempre deverão estar em boas condições para que o efluente percorra toda sua extensão sem a presença de obstáculos. O efluente tratado também poderá ser distribuído na área de pastagem/lavoura por meio de tanque chorumeira e/ou outra técnica irrigante, ficando autorizado o seu uso para fins agrotécnicos.
19. Nunca permitir a presença de animais no interior da área cercada e destinada ao sistema de tratamento. Manter a área ao redor das lagoas sempre cercada. Realizar manutenções nas cercas quando necessário com o objetivo de evitar que animais domésticos ou silvestres tenham acesso às lagoas;
20. **Apresentar anualmente análise química do solo** de acordo com a Resolução CONAMA nº 420 de 28 de dezembro de 2009. Deveram ser submetidos às análises laboratoriais os seguintes parâmetros : pH, fósforo total, nitrogênio, potássio, enxofre, arsênio, cádmio, chumbo, cromo, mercúrio, níquel, selênio, alumínio, boro, zinco. As amostras devem ser coletadas em duas profundidades (0 a 20 cm e 80 cm a 1m) referente à área de aplicação dos efluentes (área fertirrigada). As análises laboratoriais deverão **ser realizadas preferencialmente por laboratórios acreditados/credenciados pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO;**
21. **Sempre informar as coordenadas geográficas dos pontos de coleta para análise química do solo fertirrigado;**
22. **Apresentar semestralmente** os manifestos de transporte de resíduos e/ou os comprovantes de recolhimento de todos os resíduos gerados no empreendimento como: ossos; vísceras (miúdos) não comestíveis e/ou condenadas pelo serviço de inspeção federal; carcaças ou partes de carcaças condenadas pelo serviço de inspeção federal; sangue; aves mortas antes do abate; penas; óleos lubrificantes usados ou contaminados (se for o caso de uso); lâmpadas fluorescentes (se for o caso de uso e o descarte); embalagens de agrotóxicos (se for o caso de uso); polietileno de baixa densidade; plástico de alta densidade; cinza da caldeira; orgânicos gerados no refeitório; papelão; paletes de madeira; não recicláveis em geral;
23. **Apresentar semestralmente** os comprovantes de prestação de serviços de empresa especializada no controle de roedores e dípteros (moscas);

24. Recolher os resíduos sólidos (lixo doméstico orgânico e inorgânico) gerado na propriedade e dar a destinação adequada, sendo proibida a disposição e a queima a céu aberto (Lei Distrital nº 5.418 de 24 de novembro de 2014; Lei Distrital nº 4.329/2009);
25. **Manter vigente as duas outorgas de captação de água em poço tubular profundo com a finalidade de uso industrial e abastecimento humano** que são utilizadas a tempo no empreendimento agroindustrial. No tempo do vencimento da outorga, solicitar junto a Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal (ADASA) nova outorga e anexar aos autos o documento comprobatório em vigor. Na necessidade de novas captações, as outorgas das mesmas deverão ser apensadas aos autos do processo de licenciamento ambiental;
26. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão, a qualquer tempo, ser estabelecidas por este Instituto;
27. O não cumprimento das CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES acarretará na suspensão ou cancelamento da Licença obtida.

EDSON DUARTE

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – IBRAM

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **EDSON GONÇALVES DUARTE - Matr.:1689252-6, Presidente do Instituto Brasília Ambiental**, em 30/04/2019, às 09:26, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO COLCERNIANI JUNIOR, Usuário Externo**, em 03/07/2019, às 12:06, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **21593567** código CRC= **F796AF38**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - 1º andar - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF

00391-00017433/2017-68

21593567

Doc. SEI/GDF